



CONTRATO N.º 02/2024

Processo Administrativo n.º 30.520/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 02/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES E A
EMPRESA TAYLU COMÉRCIO DE
INFORMÁTICA LTDA ME.**

A Câmara Municipal de Nova Venécia, com sede no(a) Avenida Vitória, n.º 23, Centro, na cidade de Nova Venécia/Estado do Espírito Santo, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 36.349.348/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara, Senhor **Anderson Merlin Salvador**, brasileiro, casado, Vereador Presidente, podendo ser localizado na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e as Empresa **Taylu Comércio de Informática Ltda. ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.339.505/0001-50, sediada na Avenida Riu Barbosa, n.º 527, Centro – Eunápolis – BA – EP: 45.820-281, Doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por **Danilson Meira Costa**, brasileiro, portador do RG sob o n.º. 869963040 e CPF sob o n.º. 991.396.695-72, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo n.º 30.520/2024. e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, Resolução n.º 426, de 28 de fevereiro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º. 25/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de locação de impressoras multifuncionais, sendo que as mesmas deverão incluir manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de todas as peças, partes ou componentes e fornecimento de material de consumo dos equipamentos, com **EXCLUSÃO DE PAPEL A4**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

1.2. **Objeto da contratação:**

Item	Especificações	Quant.	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal	Valor Total em 12 meses
01	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM REDE RJ 45</p> <p>GERAL:</p> <p>Tempo de aquecimento 24 segundos - Velocidade da primeira impressão: P/B Menos de 5,0 segundos - Velocidade de produção contínua 45 ppm - Memória: padrão 2 GB - Memória: máxima 2 GB - HD: padrão 320 GB - HD: máximo 320 GB - Capacidade do SPDF 50 folhas - Peso 30,5 kg - Dimensões: L x P x A 476 x 442 x 510mm - Alimentação Elétrica 120-127V/12A 60Hz</p> <p>COPIADORA (PADRÃO):</p> <p>Várias cópias Até 999 cópias - Resolução da cópia: máxima 600 x 600 dpi - Zoom de 25% a 400% em - incrementos de 1%</p> <p>IMPRESSORA (PADRÃO):</p> <p>CPU Processador Intel Atom - Bay Trail 1.46GHz - Linguagem da impressora padrão PCL5e, PCL6, PostScript 3 (emulação), PDF direct (emulação) - Linguagem da impressora opcional Adobe® PostScript® 3™ Genuíno, IPDS, PDF - Direct da Adobe® - Resolução de impressão: máxima 1.200 x 1.200 dpi -Interface de rede padrão Ethernet 10 base-T/100 base-TX/1000 - base-T, USB Host 2.0 - Interface de rede opcional LAN sem Fio (IEEE 802.11a/b/g/n), - Placa de Rede Adicional (2a porta), Placa USB Capacidade de impressão móvel - Apple AirPrint™,</p>	09	R\$ 233,8917	R\$ 2.105,025	R\$ 25.260,30



	<p>Mopria, Google Cloud Print, NFC - Protocolo de rede TCP/IP (IP v4, IP v6) Ambientes Windows® Windows® 7, Windows® 8.1, Windows® 10, Windows® - Server 2008, Windows Ambientes Mac OS Macintosh OS X v10.10 ou posterior - Ambientes UNIX UNIX Sun® SolarisUNIX Sun® - Solaris, HP-UX, SCO OpenServer, RedHat® Linux, I - Ambientes SAP® SAP® R/3®, SAP® S/4® - Outros ambientes suportados NDPS Gateway, AS/400® using OS/400 Host - Print Transform, IBM iSeries</p> <p>SCANNER (PADRÃO)</p> <p>Digitalização: P/B 45,7 ipm - Digitalização: em cores 45,7 ipm - Resolução: máxima 600 dpi - Método de compressão TIFF (MH, MR, MMR, JBIG2), Escala de cinzas - Formatos de arquivos TIFF Página Única, JPEG Página Única, PDF Página Única, PDF de Alta - Compressão de Página Única, PDF/A Página Única; TIFF Multipágina, PDF Multipágina, PDF de Alta Compressão Multipágina, PDF/A Multipágina - Modos de digitalização E-mail, Pasta, USB, Cartão SD</p>				
02	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA COM REDE RJ 45</p> <p>GERAL:</p> <p>Tempo de Aquecimento - Velocidade de saída da 1ª impressão: PB - Velocidade de produção contínua - Memória: padrão - Memória: máxima - HD: padrão - Capacidade do SPDF - Peso - Dimensões: L x P x A - Energia elétrica - Modo Standard: 60 segundos; Quick mode: 25,4 segundos - 6 segundos - 55 ppm (A4) / 57 ppm (Carta) - 2 GB - 2 GB - 320 GB - 100 folhas - 29 kg - 480 x 539 x 644 mm - 120 - 127V 60Hz</p>	01	R\$ 690,4166	R\$ 690,4166	R\$ 8.285,00



<p>COPIADORA (PADRÃO):</p> <p>Várias cópias Até 999 cópias - Resolução da cópia: máxima 600 x 600 dpi - Zoom de 25% a 400% em - incrementos de 1%</p> <p>IMPRESSORA (PADRÃO):</p> <p>CPU Intel Processador Apollo Lake 1.3 GHz - Linguagem de impressora: padrão PCL5e, PCL6 (XL), PostScript 3 (emulação), PDF /direto (emulação) - Linguagem de impressora: opcional Adobe genuino PostScript3 - Resolução de impressão: máxima 1.200 x 1.200 / 1 bit - Segurança WEP, WPA, WPA2 – Interfaces padrão Ethernet 10 base-T / 100 base-TX / 1000 base-T, host USB Tipo miniB, host USB I / F, Dispositivo USB 2.0, Entrada para Cartão SD, etiqueta NFC, Bluetooth - Interface de rede: opcional Rede Local sem Fio (IEEE 802.11a/b/g/n), Servidor de Dispositivo USB Opcional -Recursos de impressão móvel Apple AirPrint™, Mopria, Google Cloud Print, NFC - Protocolo de rede TCP/IP (IP v4, IP v6) - Ambientes Windows Windows 7, Windows 8.1, Windows 10, Windows Server 2008, WindowsServer 2008/R2, Windows Server 2012/R2, Windows Server 2016, Windows Server 2019</p> <p>SCANNER (PADRÃO)</p> <p>Digitalização: PB 60 ipm A4, 62 ipm Carta (300 dpi) Simplex; 100 ipm A4, 102 ipm Carta (300 dpi) Duplex - Digitalização: em Cores 40 ipm A4, 42 ipm Carta (300 dpi) Simplex; 62 ipm A4, 64 ipm Carta (300 dpi) Duplex - Resolução de impressão: máxima 600 dpi (até 1200 dpi via TWAIN) - Método de compressão PB (TIFF (MH, MR, MMR, JBIG2), Escala de cinzas), em Cores (JPEG) - Formatos de arquivos. Uma página TIFF, JPEG, PDF, PDF de Alta compressão, PDF/A - Multipágina: TIFF, PDF, PDF de</p>				
---	--	--	--	--



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

	Alta compressão, PDF/A - Modos de Digitalização E-mail, Pasta, USB, Cartão SD				
03	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL POLICROMATICA COM REDE RJ 45 GERAL: Tempo de aquecimento 21 segundos - Velocidade da 1a impressão: P/B 4,5 segundos - Velocidade da 1a impressão : colorida 6,0 segundos - Velocidade de produção contínua 30 ppm 35 ppm - Memória: padrão 2 GB - Memória: máxima 4 GB - HD: padrão 320 GB - HD: máximo 320 GB - Capacidade SPDF 220 folhas - Peso 99,3 kg 99,3 kg - Dimensões: L x P x A 587 x 685 x 913 mm, - Energia elétrica 120V - 127V 60Hz COPIADORA (PADRÃO): Várias cópias Até 999 cópias - Resolução da cópia: máxima 600 x 600 dpi - Zoom de 25% a 400% em - incrementos de 1% SCANNER (PADRÃO): Velocidade de digitalização 80 ipm (simplex) - Resolução: máxima Até 1.200 dpi - Método de compressão TIFF (MH, MR, MMR, JBIG2), Escala de cinza - Formatos de arquivo - Página Única: TIFF, JPEG, PDF, PDF/A, PDF de Alta Compressão, Criptografia de PDF, O CR* - Várias Páginas: TIFF, PDF (Padrão), PDF/A, PDF de Alta Compressão, Criptografia de PDF, OCR* - Modos de digitalização E-mail, Pasta, USB, Cartão SD	01	R\$ 704,5583	R\$ 704,5583	R\$ 8.454,70
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



1.3.2. A Autorização de Contratação Direta E/OU o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do mesmo, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- i. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- ii. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- iii. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- iv. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- v. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Nova Venécia para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do



contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com endereço na Avenida Vitória, nº. 23, Centro – Nova Venécia, ES – CEP: 29.830-000, o serviço deverá acontecer em horário de expediente da Câmara (segunda, quarta, quinta e sexta das 07 às 13 horas e nas terças das 13 às 19 horas);

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.



9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como a Resolução nº 424, de 23 de setembro de 2022 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. O contratante, para fins de aplicação e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) é denominado Controlador de Dados Pessoais, e o contratado é denominado Operador de Dados Pessoais.

10.3. O contratado deverá apresentar o termo de compromisso de confidencialidade de proteção de dados pessoais, na forma do art. 36, parágrafo único da Resolução nº 424, de 23 de setembro de 2022.

10.4. O contratado deverá informar ao contratante a identidade do encarregado pela proteção de dados pessoais, bem como os dados para contato, bem como eventuais alterações de nomeações.

10.5. Os dados obtidos e o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado para fiel execução do objeto contratual, para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o tratamento que com ele não seja compatível.

10.6. O contratado compromete-se, quando da realização de processamento de tratamento de dados pessoais, a seguir as instruções documentadas por parte do controlador.

10.7. O contratado deverá guardar sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



10.8. A contratação de suboperadores e subcontratados deverá ser aprovada pelo Contratante, devendo o Contratado exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.9. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.11. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.12. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.13. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.14. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.14.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.15. É dever das partes adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a fim de se impedir a ocorrência de incidentes de segurança.



10.16. O contratado é responsável, na qualidade de operador ou ainda por quaisquer de seus prepostos, que intervenham em uma das fases do tratamento pela garantia de segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

10.17. Em caso de incidente de segurança, o Contratado, na qualidade de Operador, se compromete a comunicar o ocorrido ao Controlador e ao Encarregado de Dados Pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, devendo ter como norte de atuação os artigos 46 a 49 da LGPD, bem como a RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024, que Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança.

10.18. Em caso de eventual evento danoso a quaisquer titulares de dados pessoais, fica assegurado ao Contratante o direito de regresso, na forma do §4º do art. 42 da LGPD.

10.19. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.20. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

10.21. O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo Contratante, em caso de descumprimento pelo Contratado de quaisquer dispositivos da LGPD ou, de opiniões técnicas e recomendações editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- i. der causa à inexecução parcial do contrato;
- ii. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- iii. der causa à inexecução total do contrato;
- iv. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- v. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- vi. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- vii. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- viii. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

d. Multa:

i. Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

ii. Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

iii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.



iv. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

v. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30.% do valor do Contrato.

vi. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

vii. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5. O contrato poderá ser extinto:

13.5.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.5.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

À conta da dotação orçamentária:

000001.0103100012.001 – Manutenção das atividades Legislativas e Administrativas.

33903900000 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica.

Ficha: 12

Fonte de Recurso: 150000000 – Recurso não vinculados de imposto e transferências de impostos.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução nº 426, de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO ([art. 92, §1º](#))

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Venécia, ES., 02 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Anderson Merlin Salvador
Contratante

TAYLU COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA. ME
CNPJ Nº. 09.339.505/000150
Contratada

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____

 www.cmnv.es.gov.br  cmnv@cmnv.es.gov.br 

Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES

Telefax: 27 3752-1371 - 27 3752-1880 - 27 3752-1931